



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 12/09/2023

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
PL Nº.03/2023
Fl. 1/5**

AUTORIA: TODOS VEREADORES E VEREADORAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.03, de 31 de Agosto 2023

“Altera a lei complementar nº.135/2012 e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VIII do artigo 20 da lei complementar nº. 135, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...).

(...)

VIII – gratificação especial para membros da Comissão de Licitação, Pregoeiros e membros da equipe de apoio, Comissão de Diárias, Comissão de Compras e Serviços, Comissão de inventário e Patrimônio, Encarregado(a) do E-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e Ouvidoria, Agente de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato.

Art. 2º. As tabelas anexas, nº.6 e 8 da LC nº. 135/2012, cujos dados e valores já estão adequados à presente lei, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Andradina - MS, 12 de Setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 03/2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FABIO ZANATA - MDB

Vereador 1º. Secretário e Líder do Prefeito

PEDRO GOMES SOARES – PSD

"Pedro Soares"
Vereador 2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 03/2023

ANEXO I

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 6

GRUPO OCUPACIONAL II

FUNÇÃO GRATIFICADA - PROVIMENTO EFETIVO

ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

CONTROLE INTERNO – DCI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
ADI - 1	Chefe do Depto. Jurídico	1	2,245,01
ADI - 1	Chefe do Depto. Financeiro	1	2,245,01
ADI - 1	Chefe do Depto. Administrativo	1	2,245,01
ADI - 1	Chefe do Depto. de Recursos Humanos	1	2,245,01
ADI - 1	Chefe do Depto. de Tecnologia da Informação	1	2,245,01
ADI - 1	Chefe do Depto. Legislativo	1	2,245,01
ADI - 1	Chefe do Depto. de Comunicação	1	2,245,01
DCI – 1	Diretor do Depto. de Controle Interno	1	2,245,01
DCI-2	Assessor do Depto. Controle Interno	1	1.242,50
ADI-2	Assessor do Depto. Jurídico	1	1.242,50
ADI-2	Assessor do Depto. Financeiro	1	1.242,50
ADI-2	Assessor do Depto. Administrativo	1	1.242,50
ADI-2	Assessor do Depto. de Recursos Humanos	1	1.242,50
ADI-2	Assessor do Depto. Tecnologia da Informação	1	1.242,50
ADI-2	Assessor do Depto. Legislativo	2	1.242,50
ADI-2	Assessor do Depto. de Comunicação	1	1.242,50



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 03/2023

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 8

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - PRG

COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS - CCS

COMISSÃO DE DIÁRIAS - CD

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E PATRIMÔNIO - CIP

ENCARREGADO DO E-SIC, LGPD E PUVIDORIA

GESTOR DE CONTRATO - GC

FISCAL DE CONTRATO - FC

Símbolo	Função	Quant.	NOVO VALOR
CPL - 1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Agente de Contratação	1	1.400,00
CPL - 2	Membro da Comissão Permanente de Licitação	2	745,00
PRG - 1	Pregoeiro e Agente de Contratação	1	1.400,00
PRG - 2	Membros da equipe de apoio (pregão)	3	745,00
CCS - 1	Presidente da Comissão de Compras e Serviços	1	1.000,00
CCS - 2	Membro da Comissão de Compras e Serviços	2	745,00
CD - 1	Membro de Comissão de Diárias	3	800,00
CIP - 1	Presidente da Comissão de Inventário e Patrimônio	1	800,00
CIP - 2	Membros da Comissão de Inventário e Patrimônio	2	745,00
ENC-1	Encarregado do E-SIC, LGPD e Ouvidoria	1	1.000,00
GC-1	Gestor de Contrato	1	1.400,00
FC-1	Fiscal de Contrato	3	1.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 03/2023

JUSTIFICATIVA

A Criação da Gratificação de Fiscal de Contratos, que ora se requer, é medida que se impõe frente a edição da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que acertadamente ampliou a fiscalização dos contratos existentes com a administração pública, bem como redistribuiu as funções de cada agente, dentro do contrato, e salientou a importância da segregação de funções, e individualização das condutas, conforme disposto no Art. 117 da referida lei.

Ainda, importa frisar que o servidor que desempenhará esta função auxiliará sobremaneira na manutenção e fiscalização dos contratos, atuando de forma ativa desde a concretização até a finalização dos contratos existentes entre o Poder Legislativo e Particulares.

A Gratificação de Função que aqui se pretende criar revela a incessante busca do Poder Legislativo em dar eficiência à gestão dos contratos, prevenindo riscos na execução dos mesmos.

Por essas razões, esperamos ter justificado a criação desta função, reiterando que se trata de uma Gratificação de Função por se tratar de atribuições de grande responsabilidade, e tendo em vista a necessidade deste profissional para exercer tais atividades. Assim, solicitamos que o presente projeto seja recebido e votado por esta Casa, **em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

O Reajuste proposto às demais comissões se justifica por estarem defasadas, sendo que algumas estão diretamente ligadas ao processo de licitação e compras, e manutenção do material, e também considerando que desde que as comissões foram criadas por essa casa, não houve um estudo para recompor os valores, considerando que a câmara possui uma estrutura diminuta de servidores, tendo os mesmos que atuar em mais de uma área, e receber por apenas por uma delas, conforme determina a legislação, o que também se aplica às funções gratificadas.